

**ACORDO DE PARCERIA Nº 53/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR MEIO
DO CENTRO DE TECNOLOGIAS
ESTRATÉGICAS DO NORDESTE E O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, PARA
EXECUÇÃO DO MÓDULO DE IMERSÃO
CIENTÍFICA DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL “FUTURAS CIENTISTAS”.**

A **UNIÃO**, por meio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação — MCTI, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0021-08, com sede à Avenida Prof. Luís Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife-PE, doravante denominado CETENE representado neste ato por sua Diretora Giovanna Machado, nomeada pela Portaria MCTI nº 1.362/2022 de 15/12/2022 (DOU de 16/12/2022), nos termos do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 7.052 de 24/05/23, (DOU de 25/05/23), e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA**, instituição voltada para o ensino público, vinculada ao Governo Federal, localizada na Av. João Paulo II, n. 514 – Bairro Castanheira, Belém – Pará, CEP: 66.645-240, doravante denominada Instituição Parceira, neste ato representada por sua sua Reitora Ana Paula Palheta Santana nomeada pelo Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 – extra A, página 1, ou seu substituto legal, nos termos do Estatuto e do Regimento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, resolvem firmar o presente **Acordo de Parceria**, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO DE PARCERIA** tem por objeto a participação da Instituição Parceira no **PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS**, doravante denominado apenas “FUTURAS CIENTISTAS”, do **CETENE**, mediante

execução do Projeto de Trabalho selecionado para a 10ª Edição da Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas CETENE/MCTI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A cooperação técnica e científica descrita nesse Acordo de Parceria permitirá alcançar o objetivo principal do Programa Futuras Cientistas, qual seja a inclusão de meninas e mulheres, alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas Ciências Exatas.

2.2. A escolha da instituição parceira decorre da inscrição e subsequente seleção do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA** no EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE - PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS CETENE MCTI – CHAMADA PARA PROJETOS DE TRABALHO IMERSÃO CIENTÍFICA 2023, tendo a instituição de ensino demonstrado a partir do Projeto de Trabalho apresentado e devidamente aprovado ter disponibilidade para executar o módulo “Imersão Científica”, seja em modalidade híbrida ou 100% remota, disponibilizando laboratório(s) para as atividades durante o período de janeiro a fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Para a plena execução deste Acordo, o **CETENE** designa a Servidora Giovanna Machado, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA** designa o servidor Sebastião Rodrigues Moura, SIAPE 2316404, como coordenadores responsáveis pelas atividades no âmbito deste Acordo.

3.2 A 10ª Edição da Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas CETENE/MCTI da qual a instituição parceira participará será realizada entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, período no qual serão realizadas atividades presenciais e virtuais, sendo disponibilizado o(s) laboratório(s) do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ** da instituição parceira para realização das seguintes atividades:

- a. Atividades práticas como apresentação do(s) laboratório(s), aulas de boas práticas laboratoriais, manuseio de equipamentos, experimentos e etc;
- b. Gravação de aulas online sobre experimentos e matérias pertinentes à execução das atividades;

- c. Demais atividades necessárias para a correta execução do Projeto de Trabalho elaborado pela Instituição Parceira;

3.3 A equipe executora do Projeto de Trabalho A Alfabetização Científica e Tecnológica em Eletromagnetismo: integração curricular e o desenvolvimento de indicadores por meio da educação STEM, a ser realizado no Laboratório de Ciências, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA será composto pelas seguintes pessoas:

- a) Prof. Dr. Sebastião Rodrigues Moura;
- b) Prof. Dr. Messias de Nazaré Guimarães Ferreria Júnior;
- c) Prof. Dr. Maurício Maia Ribeiro;
- d) Prof. Dr. Denis Carlos Lima Costa
- e) Prof. Dra. Marcela Lima Cordeiro;

3.4 A Instituição Parceira é responsável por disponibilizar em boas condições o(s) laboratório(s) durante o período de execução do Projeto de Trabalho para utilização pela Equipe Executora e as alunas do Programa Futuras Cientistas.

3.5 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos coordenadores designados;

3.6 Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetida à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS AULAS

4.1. O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste é responsável pelo envio de todos os materiais necessários para realização das aulas, incluindo materiais laboratoriais bem como materiais didáticos, como lápis, cadernos, etc.

4.2. Todos os materiais a serem enviados para a Instituição Parceira encontram-se descritos no Projeto de Trabalho selecionado pelo CETENE no EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE e deverão ser enviados pelo CETENE no prazo constante no referido Projeto.

4.3. A Instituição Parceira não receberá, em nenhuma hipótese, repasse de verbas do **CETENE** para realização do Projeto de Trabalho, devendo o **CETENE** repassar à Instituição Parceira os materiais pertinentes à correta execução do projeto.

4.4. Em caso de extravio, quebra, perda ou outro dano ocorrido a qualquer material fornecido pelo **CETENE**, novos materiais serão enviados a título de reposição, mediante solicitação da Instituição Parceira a partir da comprovação do efetivo dano e consequente impossibilidade de uso do material.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

5.1. Para a perfeita execução do presente Acordo, os Partícipes, além das obrigações estabelecidas neste Acordo, comprometem-se especificamente ao seguinte:

5.1.2 Obrigações comuns dos **Partícipes**:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores, empregados ou prepostos, ao patrimônio do outro Partícipe ou de terceiros, quando da execução deste **Acordo**.

5.1.3 Obrigações da **Instituição Parceira**:

- a) Disponibilizar o(s) laboratório(s) em boas condições de uso, segurança e limpeza, assim como garantir a estrutura necessária para a execução de atividades remotas.
- b) Informar quaisquer problemas que venham a ocorrer em seu(s) laboratório(s) enquanto da realização das atividades tratadas por este acordo, fornecendo todo tipo de informação solicitada pelo **CETENE** acerca de todas as atividades realizadas na duração do **PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS** em sua sede;
- c) Não realizar qualquer contratação, assumir vínculo empregatício e compromissos financeiros não autorizados pelo **CETENE**.
- d) Não ceder, não sublicenciar, não permutar, não emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros estranhos a este Acordo qualquer material colocado à sua disposição pelo **CETENE**.

5.1.4 Obrigações do **CETENE**:

- a) Colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** todas as informações necessárias à execução das atividades do **FUTURAS CIENTISTAS**;
- b) Apoiar a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** na execução das atividades a serem realizadas em suas dependências;

- c) Fornecer todos os materiais necessários e adequados em tempo hábil para o(s) laboratório(s) estar (estarem) pronto(s) para uso das alunas e dos tutores do **PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS**;

5.2. Os Partícipes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, por força deste Acordo, respondendo por perdas e danos quando causar prejuízo ao outro Partícipe.

5.3. O **CETENE** desenvolverá as atividades objeto deste Acordo sem qualquer subordinação ou exclusividade, podendo, inclusive, executar projetos da mesma natureza com outras empresas ou organizações, desde que sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento.

5.4. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro Partícipe por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos que ensejem responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.5. A infração de qualquer obrigação deste Acordo de Parceria poderá ensejar a apuração e reparação de perdas e danos dela decorrente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

- a) Rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) Resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) Resilição, por vontade de qualquer dos partícipes, independentemente da sua aceitação pelos outros;

7.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o

inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

7.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito aos outros parceiros, com indicação da ocorrência verificada e da cláusula ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

7.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos parceiros, após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;

7.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;

7.3. O término do Acordo de Parceria por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;

7.3.1. Em ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;

7.4. Independentemente do motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;

7.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura;
- 8.2. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

9.1 As PARTES tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Acordo de Parceria, assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso das PARTES, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.

9.2 Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do MÓDULO IMERSÃO CIENTÍFICA do Programa Futuras Cientistas, ditos confidenciais, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos no objeto do presente Acordo, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Acordo, sob a regência do que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

9.3 Para resguardar todos os dados classificados como “informação confidencial” é imprescindível que as partes firmem devidamente entre si, quando for o caso, um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente ao **CETENE** ou ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, que venha a ter acesso às informações confidenciais do objeto deste Acordo.

9.4 Para fins do presente ACORDO, o conceito “Informação Confidencial” inclui know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, resultados de pesquisas, invenções e ideias, modelos, protótipos, material biológico em espécie e/ou outros meios de qualquer natureza relativa a todas as pesquisas que são desenvolvidas dentro do CETENE a que tenha acesso a PARTE e seus respectivos funcionários, sob a forma escrita, verbal, visual ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos que não podem chegar ao conhecimento de terceiros sem o consentimento por escrito pelo Coordenador de Pesquisa e Inovação do CETENE.

9.5 Não serão tratadas como informações confidenciais:

9.5.1 Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento das PARTES antes de sua aplicação no Módulo de Imersão.

9.5.2 As obtidas por quaisquer das PARTES de fonte própria e independente;

9.5.3 Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio das PARTES;

9.5.4 Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

9.5.4.1 Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do PROGRAMA;

9.5.4.2 Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

9.6 Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Módulo de Imersão quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS

10.1 A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta do parecer do NIT da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;

10.2 Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual – doravante denominado de “PI do AP” -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido no parecer nº do NIT;

10.2.1 O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da “PI do AP”, será aquele definido no parecer do NIT da ICT da União;

10.2.2 Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

10.3 Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “know-how”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto do Módulo de Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas, pertencerão ao **CETENE** e ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, e serão objeto de instrumento jurídico específico que regulará a cota-parte de cada um dos PARTÍCIPES em razão do peso de sua participação no Programa.

10.4 Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o **CETENE** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, devendo este ser registrado no órgão competente.

10.5 Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, cultivares, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade das PARTES ou terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avançadas para alteração do Plano de Trabalho;

11.2 Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto da servidora do **CETENE** designada como coordenadora das atividades do Acordo de Parceria; Igualmente, eventual alteração deverá ser

objeto de manifestação preliminar do NIT do **CETENE**, o qual se pronunciará sobre a adequação aos objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

11.3 Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

11.4 Caso alguma cláusula deste Termo de Compromisso venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais disposições e cláusulas continuarão em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

12.1.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Boletim do CETENE, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

13.1.1 Também será disponibilizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente instrumento em vias eletrônicas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de 2023

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE



Giovanna Machado

Diretora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

FABRÍCIO MEDEIROS Assinado de forma digital por
FABRÍCIO MEDEIROS
ALHO: [REDACTED] ALHO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.09 11:51:57 -03'00'

Ana Paula Palheta Santana

Reitora

Testemunhas:

Mércia Liane de Oliveira

Coordenação de Gestão Administrativa do CETENE

Sebastião Rodrigues Moura

Instituto Federal do Pará

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria nº 53/2023

NUP: 01202.000547/2023-04

Projeto institucional relacionado: Programa Futuras Cientistas – Módulo Imersão Científica 2024

NUP (principal): 01202.000005/2021-61

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

1.1. Parceiro 001: CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CNPJ: 01.263.896/0021-08

Endereço: Avenida Professor Luiz Freire, nº 01, Cidade Universitária, Recife – PE.

CEP: 50740-545

DDD/Fone: (81) 3334-7200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Giovanna Machado

Cargo: Pesquisadora

Função: Diretora

RG: CPF:

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

1.2. Parceiro 002: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA

CNPJ: 10.763.998/0001-30

Endereço: Av. João Paulo II, n. 514

CEP: 66.645-240

DDD/Fone: (91) 981213133

Esfera Administrativa: FEDERAL

Nome do responsável: Ana Paula Palheta Santana

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo: Professor EBTT Função: Reitora do IFPA

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

2. JUSTIFICATIVA DO ACORDO DE PARCERIA

2.1 A cooperação técnica e científica descrita nesse Acordo de Parceria permitirá alcançar o objetivo principal do Programa Futuras Cientistas, qual seja a inclusão de meninas e mulheres, alunas e professoras de escolas públicas estaduais, em espaços de desenvolvimento científico, para o aumento da participação feminina nas Ciências Exatas.

A escolha da instituição parceira decorre da inscrição e subsequente seleção do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ** no EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE - PROGRAMA

FUTURAS CIENTISTAS CETENE MCTI – CHAMADA PARA PROJETOS DE TRABALHO IMERSÃO CIENTÍFICA 2023, tendo a instituição de ensino demonstrado a partir do Projeto de Trabalho apresentado e devidamente aprovado ter disponibilidade para executar o módulo “Imersão Científica”, seja em modalidade híbrida ou 100% remota, disponibilizando laboratório(s) para as atividades durante o período de janeiro a fevereiro de 2024.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE PARCERIA:

3.1 O Programa Futuras Cientistas pretende estimular o desenvolvimento educacional de mulheres estudantes e professoras do ensino médio, nas áreas de Ciência e Tecnologia, através de sua aproximação a centros tecnológicos, instituições de pesquisa e empresas do setor tecnológico. Dessa forma, o Módulo Imersão Científica 2024 foca no incentivo e estímulo do desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico de estudantes e professoras do Ensino Médio junto a estas instituições, possibilitando o acesso das participantes a práticas laboratoriais para despertar este interesse. Assim, o Acordo de Parceria em questão, do qual este Plano de Trabalho faz parte, pretende:

3.1.1 Projeto 1: Título - A Alfabetização Científica e Tecnológica em Eletromagnetismo: integração curricular e o desenvolvimento de indicadores por meio da educação STEM. Dentre os indicadores e resultados esperados, apontamos:

1) Para a proposta pedagógica:

- Integração curricular por meio da Educação STEM;
- Prática interdisciplinar de saberes e concepções;
- Corroboração com as aprendizagens do Ensino Médio;
- Ampliação de horizontes formativos e novas possibilidades de integração de saberes; e,
- Ação de práticas colaborativas na educação.

2) Para os professores participantes:

- Novas concepções de prática integrada no Ensino Médio por meio da Educação STEM;
- Pensamento e prática colaborativa de ensino;
- Diálogo e articulação de práticas pedagógicas;
- Planejamento coletivo e formação contínua; e,

- Reflexões sobre a prática pedagógica.

3) Para as meninas estudantes:

- Construção de conhecimentos interdisciplinares a partir da Educação STEM;
- Aprendizagem científica, aprendizagem tecnológica e aprendizagem para a cidadania;
- Fortalecimento da aprendizagem integrada entre teoria e prática;
- Autonomia, engajamento e produção científica em STEM; e,
- Indicadores da Alfabetização Científica e Tecnológica.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1. Atividade Conjunta: O CETENE disponibilizará materiais de acordo com a lista anexada no Projeto de Trabalho, devidamente aprovado no Edital 05/2023, e demais equipamentos necessários de acordo com cada projeto. Além disso, no mês de FEVEREIRO serão realizadas atividades assíncronas ministradas pelo CETENE, sobre temas ligados às áreas de STEM nos sábados, conforme cronograma de atividades do Edital 03/2023.

4.2. Atividade Conjunta 01: O Projeto de título - A Alfabetização Científica e Tecnológica em Eletromagnetismo: integração curricular e o desenvolvimento de indicadores por meio da educação STEM, foi proposto para execução na modalidade Semipresencial.

Com o propósito educacional de atingir os objetivos propostos neste projeto de trabalho, aportamo-nos à abordagem qualitativa da pesquisa (DESLAURIERS, 1991), cujo intuito é buscar aproximações da aprendizagem científica das estudantes por meio da Educação STEM em que emergem compreensões, experiências, vivências, sentidos e significados da prática experienciada.

Neste contexto, não será buscado por uma realidade a ser quantificada, mas que traga indicadores do processo de alfabetização científica e tecnológica em um universo de significados, em um espaço educacional mais profundo de relações epistemológicas e metodológicas, cujo objeto de conhecimento não se limita a uma operacionalização de variáveis, mas em uma complexidade do processo ensino-aprendizagem em Eletromagnetismo, de forma interdisciplinar, para produzir novas informações.

Durante a experiência serão utilizados diários de campo, diário de docência, produção das meninas, diálogos e entrevistas que comporão o material empírico a ser analisado por meio da Análise Textual Discursiva – ATD

(MORAES; GALIAZZI, 2011) e comporão os dados a serem evidenciados os indicadores da Alfabetização Científica e Tecnológica – ACT, proposta por Sasseron (2008) e Pizarro (2014).

Os dados e sua interpretação serão tratados à luz dos teóricos estabelecidos e servirão para compor o relatório final do projeto para a sua apresentação nacional, bem como serão trabalhados para sistematizar produções acadêmicas em nível publicável.

5. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE CONJUNTA

5.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.

5.1.1. Atividade Conjunta 01: O Projeto de título: A Alfabetização Científica e Tecnológica em Eletromagnetismo: integração curricular e o desenvolvimento de indicadores por meio da educação STEM, tem como meta Promover indicadores da alfabetização científica e tecnológica das estudantes do Ensino Médio por meio da aprendizagem em Eletromagnetismo resultantes de orientações e métodos ativos interdisciplinares da Educação STEM como forma de compreensão da complexidade do mundo contemporâneo.

5.2. RISCOS INERENTES A CADA META DE ATIVIDADE CONJUNTA.

5.2.1. Atividade Conjunta 01: - Ausência das participantes e riscos inerentes às atividades laboratoriais e/ou de campo;

6. DESCRIÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

6.1. Atividade Conjunta nº 1: Título - A Alfabetização Científica e Tecnológica em Eletromagnetismo: integração curricular e o desenvolvimento de indicadores por meio da educação STEM

6.1.1. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (pesquisadores): a) Prof. Dr. Sebastião Rodrigues

Moura; b) Prof. Dr. Messias de Nazaré Guimarães Ferreria Júnior; c) Prof. Dr. Maurício Maia Ribeiro; d) Prof. Dr. Denis Carlos Lima Costa; e) Prof. Dra. Marcela Lima Cordeiro

6.1.2. Recursos humanos envolvidos pelos parceiros (apoio/outros): Não se aplica.

6.1.3. Equipamentos: PARA PREENCHIMENTO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

6.1.4. Laboratórios: Laboratório de Ciências

6.1.5. Infraestrutura: Laboratório de Ciências

6.1.6. Materiais: Placa compatível com Arduino UNO R3 c/ cabo USB, Módulo WiFi ESP- 01S (Essa lista pode sofrer alterações em caso de indisponibilidade de alguns dos itens citados)

6.1.7. Propriedade intelectual: Não se aplica.

6.1.8. Outros: Não se aplica.

7. CONCESSÃO DE BOLSAS PARA AS PARTICIPANTES

7.1. As bolsas concedidas para as participantes do Módulo Imersão Científica 2024 do Programa Futuras Cientistas, no valor de R\$ 600,00 para cada uma das 470 participantes, serão executadas através do CNPq.

7.2 As bolsas destinadas às participantes são da modalidade Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC - 2B, com duração de 2 (dois) meses e fazem parte da ENCOMENDA FNDCT - FUTURAS CIENTISTAS: TRANSBORDANDO O CONHECIMENTO E POPULARIZANDO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA NACIONAL, do CNPq.

7.3 O recurso para este pagamento é de inteira responsabilidade do CNPq, tanto a gerência dele como sua execução.

8. CRITÉRIOS E FORMA PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (§ 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

8.1 O plano de trabalho somente poderá ser modificado nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Em caso de alteração na lista de materiais necessários para a execução do Plano de Trabalho por motivo de impossibilidade de utilização dos materiais da lista anterior por imprevistos ou caso fortuito;

8.1.2 Em caso de mudança nos critérios de avaliação e metas finais a serem atingidas, definidas no item 5, por motivo de alterações emergenciais no Plano de Trabalho.

8.2 As alterações do plano de trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa Futuras Cientistas pelo e-mail futurascientistas@cetene.gov.br que procederá aos encaminhamentos junto ao gestor da parceria, para fins de análise e aprovação do pedido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação emergencial devidamente justificada.

8.3 Para qualquer pedido de alteração deverá ser utilizado o formulário padrão emitido pelo CETENE sob a denominação “Requerimento de alteração do Plano de Trabalho”, que será avaliado pelo gestor, levando-se em consideração o Acordo de Parceria firmado entre as partes.

8.4 As alterações no Plano de Trabalho só poderão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do Módulo Imersão Científica 2024 para que haja tempo hábil para modificações necessárias pela Coordenação do Programa Futuras Cientistas.

9. REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INTELECTUAL (§ 5º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018)

9.1. Não haverá remuneração do capital intelectual.

10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PARCEIRO PRIVADO PARA O PARCEIRO PÚBLICO

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros do parceiro privado para o parceiro público.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO ACORDO DE PARCERIA

11.1. O Acordo de Parceria será executado segundo o cronograma abaixo:

Etapa	Descrição da Ação	Nome do Responsável	Mês/ano
1	Assinatura do Acordo	Giovanna Machado/CETENE	Dezembro 2023
2	Envio dos materiais para a instituição parceira	Giovanna Machado/CETENE	Outubro a Dezembro 2023
3	Aulas presenciais e/ou remotas nas Instituições Parceiras	Sebastião Rodrigues Moura/IFPA	Janeiro 2024
4	Aulas e palestras ministradas pelo CETENE	Giovanna Machado/CETENE	Fevereiro 2024
5	Elaboração de Relatório Final pelas Instituições Parceiras	Sebastião Rodrigues Moura/IFPA	Março, Abril e Maio de 2024

12. VALOR ECONÔMICO DO ACORDO DE PARCERIA (RECURSOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS ESTIMADOS PARA A EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA)

12.1. O parceiro CETENE participará com os seguintes recursos:

12.1.1. Pessoal: Giovanna Machado (Servidora do CETENE), Aldenise Lizandra de Miranda Oliveira (Servidora do CETENE), Almerinda Agrelli (Bolsista PCI), Bianca Galúcio Pereira Araújo (Servidora do CETENE), Bruna Rafaela Silva Ibiapina (Bolsista FACEPE), Calink Indiara do Livramento dos Santos (Bolsista PCI), Germana Michelle de Medeiros e Silva (Bolsista FUNDEP), Júlia Furtado Campos (Servidora do CETENE), Mércia Liane de Oliveira (Servidora do CETENE), em trabalho voluntário sem remuneração;

12.1.2. Material: Placa compatível com Arduino UNO R3 c/ cabo USB, Módulo WiFi ESP- 01S, equivalente a, no máximo, R\$ 2.450,00 conforme Item 9.1 do EDITAL Nº 05/2023/SEI CETENE - PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS CETENE MCTI – CHAMADA PARA PROJETOS DE TRABALHO IMERSÃO CIENTÍFICA 2023 que informa sobre o valor máximo disponível de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por participante.

12.1.3. Uso de equipamentos da ICT: Não se aplica.

12.1.4. Uso de laboratórios da ICT: Não se aplica.

12.1.5. Uso de infraestrutura da ICT: Não se aplica.

12.1.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica.

12.1.7. Concessão de Bolsas: Bolsas de Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC - 2B, com duração de 2 (dois) meses do CNPq, de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada participante, equivalente R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

12.1.8. Outros: Não se aplica.

12.1.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: R\$ 6.650,00.

12.2. O parceiro INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA (INSTITUIÇÃO PARCEIRA) participará com os seguintes recursos:

12.2.1. Pessoal: a) Prof. Dr. Sebastião Rodrigues Moura; b) Prof. Dr. Messias de Nazaré Guimarães Ferreria Júnior; c) Prof. Dr. Maurício Maia Ribeiro; d) Prof. Dr. Denis Carlos Lima Costa; e) Prof. Dra. Marcela Lima Cordeiro, em trabalho voluntário sem remuneração.

12.2.2. Material: Não se aplica.

12.2.3. Uso de equipamentos da ICT: Descrito conforme item 6.

12.2.4. Uso de laboratórios da ICT: Descrito conforme item 6.

12.2.5. Uso de infraestrutura da ICT: Equivale ao uso de laboratórios.

12.2.6. Uso de propriedade intelectual da ICT: Não se aplica

12.2.7. Concessão de Bolsas: Não se aplica

12.2.8. Outros: Não se aplica

12.2.9. O valor econômico/financeiro total estimado da participação da ICT: Não se aplica.

12.3. Portanto, a participação econômica/financeira dos parceiros é na proporção de: Não se aplica.

13. RELATÓRIO FINAL DO ACORDO DE PARCERIA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias do término do Acordo de Parceria, será apresentado o relatório final da sua execução, elaborado pelos representantes de cada parceiro, cujo conteúdo mínimo deverá informar:

13.1.1. Descrição das metodologias adotadas;

13.1.2. Resultados experimentais e conclusões;



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Recife, XX de XXXXXXXXXX de 2023

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Giovanna Machado

Diretora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

FABRÍCIO MEDEIROS Assinado de forma digital por
FABRÍCIO MEDEIROS
ALHO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.09 11:52:38 -03'00'

Ana Paula Palheta Santana

Reitora

AVISO DE PENALIDADE

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS CAMPUS JANUÁRIA torna público que foi aplicada à licitante YANNIS AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ 19.784.637/0001-44, a penalidade de: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de 09 de janeiro de 2023, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/02 e com o Processo Administrativo nº 23393.003277/2023-18. A penalidade refere-se tão somente à esfera federal.

LILIANA APARECIDA VIEIRA PEGO
Diretora-Geral Substituta

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE PARCERIA

ESPÉCIE: Parceria para execução do módulo de imersão científica do Programa Institucional Futuras Cientistas, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste. Processo nº 23051.025478/2023-65. RESUMO DO OBJETO: A participação da Instituição Parceira no PROGRAMA FUTURAS CIENTISTAS, do CETENE, mediante execução do Projeto de Trabalho selecionado para a 10ª Edição da Imersão Científica do Programa Futuras Cientistas CETENE/MCTI. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024. VIGÊNCIA: 01 ano, a contar da data de assinatura. ASSINAM: Fabrício Medeiros Alho, Reitor Substituto do IFPA e Giovanna Machado, Diretora do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste.

EDITAL Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no DOU de 19/10/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, realizado através do Edital nº 155/2023, de 16/11/2023, publicado no DOU nº 220, seção 3, página 48, de 21/11/2023, conforme disposto a seguir:

CÓDIGO: 01 - INFORMÁTICA - MONTEIRO
AMPLA CONCORRÊNCIA: 05 (CINCO)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1º	2023.155.001.00014	FABRÍCIO DA COSTA DIAS	54,35
2º	2023.155.001.00005	THALLYTA MARIA MEDEIROS SILVA	45,57
3º	2023.155.001.00010	JOSÉ GABRIEL DA SILVA LIMA	44,82
4º	2023.155.001.00012	GILVONALDO ALVES DA SILVA CAVALCANTI	41,37
5º	2023.155.001.00004	TARCIZO LEITE MONTEIRO FILHO	41,34

CÓDIGO: 02 - MATEMÁTICA - SANTA RITA
AMPLA CONCORRÊNCIA: 03 (TRÊS)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1º	2023.155.002.00035	JOSEVANDRO BARROS NASCIMENTO	74,17
2º	2023.155.002.00021	JAILSON CAVALCANTE DE ARAÚJO	60,09
3º	2023.155.002.00017	VALESKA LISANDRA DE MENEZES	59,14

CÓDIGO: 02 - MATEMÁTICA - SANTA RITA
NEGROS: 01 (UM)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1º	2023.155.002.00006	PATRÍCIA MARIA ALVES DE MELO	45,00

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

EDITAL Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeada pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no DOU de 19/10/2022, resolve HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, realizado através do Edital nº 156/2023, de 22/11/2023, publicado no DOU nº 224, seção 3, página 94, de 27/11/2023, conforme disposto a seguir:

CÓDIGO: 01 - EDUCAÇÃO FÍSICA - ITAPORANGA
AMPLA CONCORRÊNCIA: 05 (CINCO)

CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1º	2023.156.001.00006	JARBAS RÁLLISON DOMINGOS GOMES	69,67
2º	2023.156.001.00008	JOSLEY MAYCON DE SOUSA NÓBREGA	65,25
3º	2023.156.001.00001	VALESKA DANIELE DE ALMEIDA SANTANA	55,67
4º	2023.156.001.00011	FRANCISCA JOYCE MARQUES BENICIO	42,75
5º	2023.156.001.00007	THALLES DUARTE FERREIRA	36,67

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2023

A DCCL/IFPB/MEC torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 008/2023- PROCESSO n.º 23381.001364.2023-70. Após análise e julgamento das propostas e documentações de habilitação, sagraram-se vencedoras as empresas: CLAREAR COMERCIO E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, inscrito no MF/CNPJ sob o n.º 02.567.270/0001-04, Grupo 1 - Valor Global: R\$ 866.304,48, Grupo 2 - Valor Global: R\$ 1.090.418,88, Grupo 3 - Valor Global: R\$ 604.718,72, Grupo 4 - Valor Global: R\$ 738.436,92, Grupo 5 - Valor Global: R\$ 577.534,84, Grupo 6 - Valor Global: R\$ 1.242.511,68, Grupo 7 - Valor Global: R\$ 787.958,68, Grupo 8 - Valor Global: R\$ 3.138.086,88, Grupo 9 - Valor Global: R\$ 742.990,48, Grupo 10 - Valor Global: R\$ 698.806,40, Grupo 11 - Valor Global: R\$ 749.081,60, Grupo 13 - Valor Global: R\$ 933.306,44, Grupo 14 - Valor Global: R\$ 1.297.571,44 e Grupo 15 - Valor Global: R\$ 999.090,12; CONNECT SERVICOS LTDA, inscrito no MF/CNPJ sob o n.º 11.553.714/0001-43, Grupo 12 - Valor Global: R\$ 277.928,06; ATIVA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrito no MF/CNPJ sob o n.º 22.778.636/0001-00, ITEM 8 - Valor Global: R\$ 54.149,76, ITEM 9 - Valor Global: R\$ 78.996,60, conforme consta nos autos. Esta publicação equivale à publicação da Ata de Registro de Preços.

CARLOS DIEGO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro

(SIDE - 16/01/2024) 158138-26417-2024NE800000

CAMPUS SANTARÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 158518

Nº Processo: 23051.019166/2023-60.
Pregão Nº 1/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS SANTAREM.
Contratado: 15.741.481/0001-63 - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa para executar serviços continuados de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos, sob demanda, para o deslocamento à serviço de servidores e colaboradores do ifpa campus santarém.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.
Valor Total: R\$ 279.000,02. Data de Assinatura: 16/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 16/01/2024).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158138

Número do Contrato: 17/2022.
Nº Processo: 23381.005761/2022-30.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 6/2022. Contratante: IFPB - REITORIA.
Contratado: 19.703.302/0001-54 - CONSTRUTORA AURELIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Promover um aditivo ao contrato 17/2022 alterando o valor, a vigência de execução e a vigência do contrato.. Vigência: 21/12/2023 a 14/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.917.118,98. Data de Assinatura: 21/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2023).